Data da Publicação: 15/05/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1658 **Identificador do Ato:** #04461

EDITAL ITEM “5. “E”. EXIGE A “ COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

entretanto no edital item “5. “e”. exige a “ comprovação da capacitação técnico- profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, tendo as seguintes características mínimas ”.

Neste caso, após uma análise mais detalha da dos Acervos Tecnicos apresentados pela referida Empresa, esta Comissão não localizou comprovação de execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação, com as características mínimas exigidas.

Esta Comissão quanto análise do balanço apresentado, o mesmo esta em desacordo com o Instrumento convocatório, sendo que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este não foi apresentado o Termo de Abertura do Balanço.